PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

398 / 14

APROVADO EM 03 / 07 / 2014
POR UNANIMIDADE

REJEITADO
EM 04 / 07 / 2014.
POR 5 X 2 VOTOS.
COM O QUÓRUM DE MAIORIA
QUE É 6 VOTOS DA CASA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Cria a Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda, o Cargo de Coordenador de Geração de Trabalho e Renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica Criada na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de maio de 2005, na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** a Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Geração de Trabalho e Renda, Símbolo CC-1, constante dos anexos II e III, da Lei Complementar Municipal 115/05 de 29/05/05.

Das Atribuições:

Art. 3º - Compete à Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda:

I. Execução das ações de habilitação do seguro-desemprego, da intermediação de mão de obra, bem como a integração de todas as ações da política de trabalho municipal, estadual e federal;
II. Viabilizar o acesso ao seguro-desemprego;
III. Viabilizar as ações de intermediação de mão de obra e qualificação social e profissional;
IV. Promover a ampliação das oportunidades de trabalho autônomo, através de geração de trabalho e renda, bem como a melhoria de suas condições;
V. Desenvolver com a Secretaria políticas de estímulo ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e empreendimentos da economia popular e solidária promovendo sua sustentabilidade;
VI. Integrar as políticas de transferência de renda ao Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda, em consonância com as ações da política de assistência social do Município;
VII. Fomentar campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação da renda necessária ao crescimento socioeconômico do município.
VIII. Conscientizar os empresários ao cumprimento a legislação vigente e sua aplicabilidade.

RETIRADO DE PAUTA
EM: 01 / 07 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Nº 398/14

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Geração de Trabalho e Renda:

I. Articular-se com o Secretário na execução das políticas de Geração de trabalho e renda e Acesso ao Mercado de Trabalho;
II. Contribuir para a consolidação da política municipal de trabalho e economia solidária;
III. Desenvolver com a Secretaria políticas de estímulo ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e empreendimentos da economia popular e solidária promovendo sua sustentabilidade;
IV. Programar ações de qualificação, intermediação de mão de obra ou ações de inclusão produtiva às pessoas com deficiência;
V. Programar ações de inclusão das instituições empregadoras no Serviço de Aprendizado Juvenil (Programa Menor Aprendiz), através das ações da política de Assistência Social, Educação, Juizado da Infância e da Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Procuradoria do Trabalho local;
VI. Participar nas ações do Conselho Municipal do Trabalho;
VII. Realizar pesquisa da carência de mão de obra qualificada junto aos Sindicatos de Classes para capacitação e acesso ao mercado de trabalho;
VIII. Propor ao Secretário, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes preestabelecidas;
IX. Transmitir aos chefes de Divisões as Determinações superiores emanadas pelo Secretário;
X. Acompanhar a execução financeira dos programas e atividades da Secretaria, promovendo controle de despesa junto aos chefes de Divisões e Seções;
XI. Despachar pessoalmente com o secretário, sempre que necessário;
XII. Propor a instituição de atos normativos que tenham a finalidade de disciplinar os trabalhos da Secretaria;
XIII. Apresentar estudos e programas visando ao aprimoramento das atividades da Secretaria;
XIV. Incentivar aos titulares dos diretores da Secretaria à criatividade e à participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho;
XV. Cumprir e fazer cumprir a disciplina de acordo com as normas vigentes;
XVI. Elaborar em conjunto com o secretário e orientado pelo órgão competente a proposta orçamentária da Secretaria, bem como a proposição da programação financeira de desembolso;
XVII. Representar oficialmente o Secretário, quando delegado e,
XVIII. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário e que se coadunem com o cargo que exerce.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de maio de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ